

Vitória (ES), Terça-feira, 01 de Julho de 2014.

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS -**PORTARIA Nº 1.023, DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

Regulamenta os procedimentos relativos à Contratação Direta, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 98, Inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo e;

CONSIDERANDO os esforços empreendidos por esta Secretaria de Estado da Justiça para conferir lisura e transparência as contratações com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a instrução processual dos processos administrativos de dispensa de licitação, baseados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e;

CONSIDERANDO que nos termos da Súmula 222 do Tribunal de Contas da União, as decisões do TCU relativas à aplicação de normas gerais de licitação devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes dos Estados e;

CONSIDERANDO o que dispõe o Enunciado CPGE Nº 16, o art. 4º, § 2º do Decreto Nº 3.459-R, de 11 de Dezembro de 2013 e o art. 2º da Portaria SECONT Nº 001-R, de 07 de fevereiro de 2014;

R E S O L V E:**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta portaria tem como objetivo disciplinar os procedimentos a serem adotados nas contratações diretas, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 no âmbito desta Secretaria de Estado da Justiça, com expresse atendimento aos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência administrativa e outros descritos no art. 37, da CRFB/1988 e na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Portaria, considera-se situação emergencial, aquela que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º A dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, seja ela destinada à aquisição de bens ou à contratação de serviços ou obras, limitar-se-á em termos quantitativos e qualitativos ao que for estritamente

essencial para o atendimento da situação emergencial.

Art. 3º As diretrizes e procedimentos definidos nesta Portaria deverão ser observados por todos os setores desta Secretaria, sob pena de responsabilidade aos servidores que os descumprirem.

**CAPÍTULO I
DA LIMITAÇÃO TEMPORAL**

Art. 4º As contratações nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, têm a vigência adstrita ao prazo de até 180 (Cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados do início da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, sendo vedada qualquer prorrogação.

Art. 5º Se a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, destinar-se à contratação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade enquanto se conclui o correspondente certame licitatório, à medida que forem firmados os novos contratos, deverá ser imediatamente encerrada a respectiva prestação de serviços no âmbito do contrato emergencial.

Parágrafo Único: Deverá constar nos contratos celebrados na hipótese do artigo anterior, cláusula com previsão de rescisão contratual, a qualquer tempo, tão logo, se tenha concluído novo procedimento licitatório.

**CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Art. 6º Os processos de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, devem obrigatoriamente ser instruídos com:

I- Termo de referência elaborado pelo setor demandante, devidamente aprovado pela autoridade superior.

§º 1º Deverá o setor demandante ao elaborar o Termo de Referência, demonstrar a situação emergencial.

§º 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior deverão ser apontados nos respectivos Termos de Referência:

Que a contratação de serviços, obras, ou, a aquisição de bens, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para se evitar prejuízo à segurança, à obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, à saúde ou à vida de pessoas, ou, à regular execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria. Em caso de contratação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, os problemas

que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, à saúde ou à vida de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Outrossim, deverá ser demonstrado que o risco de prejuízo e comprometimento dos bens jurídicos tutelados no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso.

II- Solicitação para a realização da contratação direta;

III- Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse:

Apresentou o menor preço e; Possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado.

IV- Justificativa do preço;

V- Mapa comparativo de preços;

VI- Comprovação da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista da contratada, devendo estes requisitos ser verificados, inclusive, à época da assinatura do contrato;

VII- Reserva e classificação orçamentárias nos termos da Lei nº 4.230/1964;

VIII- Declaração de adequação de despesa com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, de acordo com o art. 16, inciso II da Lei Complementar 101/2000;

IX- Parecer da Assessoria Técnica, no qual deverá ser analisada a possibilidade jurídica da contratação ou aquisição direta pretendida, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93;

X- Autorização do ordenador de despesas;

XI- Emissão de nota de Empenho, nos termos da Lei nº 4.320/1964;

XII- Ratificação e publicação da dispensa de licitação na imprensa oficial, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93;

§1º Formalizada a contratação emergencial, a despesa correrá na sua rubrica orçamentária específica ou, no caso de ter sido realizada em exercício anterior, em "despesas de exercícios anteriores", conforme disposto no Enunciado nº 16, CPGE.

§2º Poderão ser incluídos nos processos quaisquer outros documentos probatórios que demonstrem ser a contratação direta

o meio adequado à satisfação do interesse público.

Art. 7º A justificativa do preço contratado deverá ser explicitada mediante demonstração da compatibilidade do preço ajustado com os de mercado.

§1º A compatibilidade dos valores contratados com os de mercado deverá ser demonstrada mediante prévia pesquisa de preços, com o comparativo de pelo menos 3 (três) orçamentos distintos.

§2º Os orçamentos deverão se referir ao mesmo objeto, com idêntica especificação, e deverão conter: papel timbrado com razão social da empresa, CNPJ, endereço completo e telefone de contato.

§3º Na solicitação do pedido de orçamento, deverá o setor competente, estipular um prazo máximo para obtenção de resposta.

§ 4º A ausência de no mínimo 3 (três) orçamentos distintos deverá ser expressamente justificada nos autos pelo setor competente mediante despacho, que deverá relatar e comprovar a dificuldade de coleta de orçamentos, por meio de relatórios de fax enviados, e-mails ou documentos equivalentes.

§5º Deverá constar obrigatoriamente nos autos, ateste de vantajosidade do preço, exarado pelo setor competente.

§6º A verificação da conformidade dos preços contratados com os de mercado adotará como critério os valores constantes das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado do Espírito Santo, sendo desnecessárias novas consultas ao mercado, caso os serviços a serem contratados ou os bens a serem adquiridos constem em aludidas tabelas.

Art. 8º Se constatada nos autos, a ausência de algum documento ou requisito elencados no art. 3º desta portaria, bem como, aqueles cuja juntada nos autos se faz obrigatória em virtude lei, deverá o ocorrido ser relatado mediante despacho ou Comunicado Interno (CI), devendo o processo ser imediatamente remetido ao setor de origem para fins de saneamento processual. Saneado, o processo seguirá o regular trâmite.

Art. 9º Na contracapa dos processos constará um *check-list*, cujo modelo encontra-se descrito no anexo I desta portaria, que deverá ser devidamente observado, preenchido e assinado pelos setores competentes no decorrer do trâmite processual.

**CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE**

Art. 10 A Dispensa de Licitação, deverá ser comunicada dentro de um prazo máximo de 3 (três) dias pelo setor demandante ao

Secretário de Estado para ratificação e publicação na imprensa oficial, que disporá do prazo de 5 (cinco) dias, para assim fazê-lo, como condição para eficácia dos atos, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

§1º O prazo de 3 (três) dias previsto no artigo anterior conta-se a partir da ocorrência da situação de emergência e processa-se nos termos do art. 110, da Lei nº 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

§2º Dentro do prazo de 3 (três) dias, o setor demandante deverá instruir o processo com os documentos exigidos no art. 3º desta Portaria, exceto os previstos no inciso X, do aludido artigo, e, outros cuja exigência se faça necessária em virtude de lei.

Art. 11 O prazo de 5 (cinco) dias para a autoridade superior ratificar e publicar a dispensa de licitação na imprensa oficial conta-se a partir do recebimento do processo pela autoridade.

TÍTULO II DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 12 Será obrigatoriamente instaurada, de ofício ou mediante provocação, sindicância administrativa e, sendo o caso, processo administrativo disciplinar, para identificar e responsabilizar o (s) agente (s) público (s) responsável (is) pela necessidade da contratação emergencial, tudo mediante ampla defesa e contraditório.

§1º Excetua-se da hipótese prevista no artigo anterior as contratações emergenciais decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Considera-se caso fortuito e de força maior o disposto no art. 393, parágrafo único do código civil.

Não se enquadra na hipótese da alínea anterior, as situações inerentes à morosidade no término dos procedimentos licitatórios ou deflagração intempestiva dos mesmos.

§2º Se a contratação emergencial decorrer de ordem judicial, fica dispensada a obrigatoriedade de instauração de sindicância administrativa e, posterior processo administrativo disciplinar, salvo se houver indício de que a situação que deu causa a determinação judicial tenha se originado total ou parcialmente, de dolo ou culpa do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Após a formalização da contratação, deverão os processos, imediatamente, ser encaminhados para análise, à Secretaria de Estado de Controle e Transparência-SECONT, nos termos do art. 1º, da Portaria SECONT Nº 001-R, de 07.02.2014 e art. 4º, § 2º, do Decreto nº 3.459-R, de 11 de Dezembro de 2013, exceto se o valor estimado total da contratação não superar o montante de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais).

Art. 14 Independente da obrigatoriedade de envio à SECONT, após o encerramento da instrução processual, os processos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado para análise jurídica, conforme dispõe o Enunciado nº 16 CPGE.

Art. 15 Os procedimentos e diretrizes dispostos nesta portaria para as dispensas de licitação com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, aplicam-se, em conjunto com os demais requisitos para este tipo de contratação preestabelecidos em Lei.

Art. 16 Nos termos do Informativo Nº 001/2013 de 18/02/2013, do Sistema Integrado de Gestão Administrativa/Sistema de Compras/SIGA, para as aquisições e contratações consoante o art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, fica dispensado o uso do SIGA. Todavia, concluída a aquisição e/ou contratação, deverá o processo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias ser inserido no SIGA, antes do envio dos autos à PGE e SECONT, seguindo o fluxo constante de aludido informativo.

Art. 17 Os casos omissos e as dúvidas eventualmente suscitados na execução desta Portaria serão dirimidos pelo GABSEC, ouvida a PGE, quando for o caso.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória (ES), 30 de junho de 2014.

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
Secretário de Estado da Justiça

**ANEXO I
CHECK LIST
FASE INICIAL**

CHECAR NO PROCESSO A EXISTÊNCIA DE:	SETOR RESPONSÁVEL	FLS
01 TERMO DE REFERENCIA, SOLICITAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL	SETOR DEMANDANTE	
02 COMUNICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO À AUTORIDADE SUPERIOR NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS	SETOR DEMANDANTE	
03 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE	GGAD	
04 JUSTIFICATIVA DO PREÇO	GGAD/COMPRAS	
05 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS	GGAD/COMPRAS	
06 COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATADA	GGAD/CONTRATOS	
07 RESERVA E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA/ CONFECÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESA NOS TERMOS DO ART. 16, II, DA LC 101/2000.	GPO	
08 PARECER TÉCNICO	AST	
09 AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	GS	
10 RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA DISPENSA NO DIÁRIO OFICIAL	GS	
11 FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	GGAD/CONTRATOS	
12 REMESSA DOS AUTOS A SECONT	GS	
13 REMESSA DOS AUTOS A PGE	GS	

FASE DE EMPENHO

CHECAR NO PROCESSO A EXISTÊNCIA DE:	SETOR RESPONSÁVEL	FLS
01 AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE EMPENHO	ORDENADOR DE DESPESA	
02 RAZÃO SOCIAL E DADOS BANCÁRIOS	GPO	
03 CADASTRO NO SIAFEN	GPO	
04 CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL	GPO	
05 EMITIR EMPENHO	GPO	

FASE DE PAGAMENTO

CHECAR NO PROCESSO A EXISTÊNCIA DE:	SETOR RESPONSÁVEL	FLS
01 ORDEM DE COMPRAS OU SERVIÇOS	GGAD/COMPRAS	
02 NOTA FISCAL ATESTADA	GGAD	
03 CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL VÁLIDAS	GGAD	
04 AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO	ORD. DESP	
05 RETENÇÃO DE IMPOSTOS	GEFIN	
06 LIQUIDAÇÃO DA DESPESA	GEFIN	
07 PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO	GEFIN	
08 ORDEM BANCÁRIA	GEFIN	

Protocolo 67817

PORTARIA N.º 1037-S, de 27 de Junho de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 98, Incisos II e IV, da Constituição Estadual, resolve:

LOCALIZAR, de acordo com o art. 35, Inciso II da Lei Complementar Nº 46/94, os servidores abaixo relacionado na seguinte Unidade Prisional.
DIRETORIA DE SEGURANÇA

PENITENCIÁRIA - DSP

Janderson Wagner Luz - nº func. 3355241

Eduardo Costa Nascimento Junior - nº func. 3543110

Anderson Farias Correa - nº func. 3230660

EUGÊNIO COUTINHO RICAS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 67849